

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2020 (setembro a dezembro)	Ano Económico 2021 (janeiro a agosto)	Total (Ano Escolar)
		Funcionamento	Funcionamento	
CISSM-Colégio Internacional Sharing School-,Madeira,Lda.	D.04.01.02..QV.S0	€ 42.444,00	€ 84.888,00	€ 127.332,00

3. O contrato de patrocínio a celebrar com a entidade supra referida produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2021, e reporta-se ao ano escolar 2020-2021.
4. Aprovar a minuta do contrato de patrocínio, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato de patrocínio.
6. As despesas resultantes do contrato de patrocínio a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.0.01.01.02 e classificação económica D.04.01.02.QV.S0, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2021 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do contrato acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 721/2020

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, que tem por objeto a administração dos portos, terminais, cais e marinas da Região Autónoma da Madeira, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.;

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 7.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro e com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, os direitos da Região Autónoma da Madeira

na referida sociedade serão exercidos por um representante designado por resolução do Conselho do Governo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro, resolve:

Mandatar a Senhora Dra. Maria João de França Monte, para representar a Região Autónoma da Madeira e exercer todos os seus direitos, enquanto acionista único da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., na Assembleia Geral de sócios que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 30 de setembro de 2020, pelas 15:00 horas, ficando autorizada a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 722/2020

Na sequência da Resolução n.º 566/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 110, de 27 de julho de 2015, o Conselho de Governo aprovou a atualização do Plano Estratégico para o Sistema Regional de Saúde - extensão a 2020, como um instrumento que visa a responsabilidade multisetorial, coletiva e individual em saúde e promove a capacitação das organizações e dos cidadãos em torno dos seguintes eixos estratégicos: Cidadania em Saúde, Acesso e Qualidade nos Cuidados de Saúde e Políticas Saudáveis;

Considerando que a Associação para Pessoas com Autismo - Os Grandes Azuis, prossegue o objetivo de ser um porto de abrigo para pessoas com autismo, maiores de idade, e as suas famílias, fornecendo formação, cuidados básicos, terapias, servindo como Centro de Dia e ATL, promovendo a defesa e o exercício dos respetivos direitos, e a melhoria da qualidade de vida na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que para dar-se continuidade à prestação deste serviço com a excelência e dignidade merecedora para estes utentes, bem como do seu desenvolvimento cognitivo e emocional, a Associação necessita urgentemente de apoio por forma a responder cabalmente às solicitações verificadas;

Considerando ainda, que um dos objetivos da dita Associação é ser uma referência no que respeita ao conhecimento do autismo e à qualidade dos serviços prestados e, bem assim, almejando a autonomização e independência destas pessoas, contribuindo para uma prestação de cuidados altamente qualificada à comunidade madeirense.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de setembro, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação para Pessoas com Autismo - Os Grandes Azuis, tendo em vista o apoio financeiro para a prestação de serviços de qualidade às pessoas com perturbações e atraso do desenvolvimento e autismo, maiores de idade.
- 2 - Para a prossecução do projeto previsto na alínea anterior, concede à Associação para Pessoas com Autismo - Os Grandes Azuis, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 5.000,00 EUR (cinco mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação para Pessoas com Autismo - Os Grandes Azuis, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projeto 50491.00001, Programa 50, Medida 28, Classificação Económica 04.07.01.00.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, compromisso n.º 3220.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 723/2020

Na sequência da Resolução n.º 566/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 110, de 27 de julho de 2015, o Conselho de Governo aprovou a atualização do Plano Estratégico para o Sistema Regional de Saúde - extensão a 2020, como um instrumento que visa a responsabilidade multissetorial, coletiva e individual em saúde e promove a capacitação das organizações e dos cidadãos em torno dos seguintes eixos Estratégicos: Cidadania em Saúde e Qualidade nos Cuidados de Saúde e Políticas Saudáveis;

Considerando que em junho de 2017, foi assinado um Protocolo de Cooperação entre a Delegação Regional da Madeira da Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objeto a fixação dos termos de colaboração entre os subscritores com vista à implementação do Projeto "100 RiScOS" na Região Autónoma da Madeira, promovido pela APF-Madeira, que tem como missão promover ativamente a realização de testes rápidos e de diagnóstico da infeção pelo VIH;

Considerando que o Projeto "100 RiScOS" está implementado na cidade do Funchal, destinando-se, máxime, à população mais vulnerável, mas aberto a toda a população em geral, sendo um projeto de inegável relevância e interesse público no domínio da promoção da saúde e intervenção na prevenção e sensibilização para o VIH/SIDA;

Considerando que se mantêm os pressupostos que presidiram à celebração do Protocolo supracitado, sendo ainda relevantes os números que a infeção pelo VIH continua a atingir em Portugal, com expressão bastante significativa na Região Autónoma da Madeira, comprovando a evolução da epidemia na Região;

Considerando que se impõe dar continuidade à divulgação do Projeto "100 RiScOS" e a manutenção das atividades dinamizadas, por forma a garantir a consistência do decréscimo de novos casos.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de setembro, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), tendo em vista o apoio financeiro para a divulgação do Projeto "100 RiScOS".
- 2 - Para a prossecução do apoio previsto na alínea anterior, concede à Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 5.000,00 EUR (cinco mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projeto 50491.00001, Programa 50, Medida 28, Classificação Económica 04.07.01.00.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, compromisso n.º 3221.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 724/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no